

REGULAMENTO OFICIAL

RESPICARE ACOLHE | OUTUBRO ROSA 2026

29 de setembro de 2026

1. DO PROGRAMA

1.1. O **RespiCare Acolhe | Outubro Rosa 2026** é uma iniciativa assistencial promovida pela RespiCare, em Brasília/DF, destinada a ampliar o acesso à reabilitação fisioterapêutica de mulheres em tratamento ou recuperação do câncer de mama que apresentem necessidade clínica e dificuldade de acesso ao atendimento.

1.2. A iniciativa possui caráter exclusivamente assistencial e social, não constituindo sorteio, concurso, promoção comercial, distribuição de prêmio, oferta vinculada à aquisição de serviços ou qualquer mecanismo de captação mediante vantagem comercial.

1.3. A participação é gratuita.

1.4. Não será exigida aquisição presente ou futura de qualquer produto ou serviço da RespiCare.

1.5. Curtir, seguir, marcar pessoas, compartilhar publicações, produzir conteúdo, prestar depoimento ou autorizar uso de imagem não constituem critérios de inscrição, classificação ou permanência no programa.

2. OBJETIVO

2.1. O programa disponibilizará **2 (duas) bolsas integrais de reabilitação fisioterapêutica**, custeadas pela RespiCare.

2.2. Cada bolsa poderá compreender, conforme avaliação e indicação fisioterapêutica:

- 1 avaliação fisioterapêutica inicial;
- até 10 sessões individuais de fisioterapia;
- elaboração de plano terapêutico individualizado;
- acompanhamento funcional durante o ciclo;
- orientações relacionadas ao processo de reabilitação;
- 1 reavaliação ao término do ciclo;
- relatório fisioterapêutico, quando clinicamente pertinente.

2.3. A quantidade, frequência, conteúdo e progressão das intervenções serão definidos individualmente pela equipe responsável, considerando indicação, segurança clínica, fase do tratamento oncológico e evolução da paciente.

2.4. A bolsa não representa promessa de cura, recuperação específica ou garantia de resultado terapêutico.

3. PÚBLICO DO PROGRAMA

Poderão se inscrever mulheres que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) tenham 18 anos ou mais;
- b) residam no Distrito Federal;
- c) tenham diagnóstico de câncer de mama;
- d) estejam em momento no qual possa existir indicação para reabilitação fisioterapêutica, incluindo, entre outras possibilidades:
 - preparação pré-operatória;
 - recuperação pós-operatória;
 - tratamento oncológico em andamento com repercussão funcional;
 - recuperação funcional após tratamento oncológico;
- e) apresentem dificuldade econômica ou assistencial de acesso à reabilitação necessária;
- f) tenham disponibilidade mínima para comparecimento ao programa;
- g) concordem com a realização de avaliação fisioterapêutica antes da confirmação definitiva da bolsa.

4. PERÍODO

Inscrições: 19 a 26 de outubro de 2026.

Análise de elegibilidade: 27 e 28 de outubro.

Triagens clínicas das candidatas pré-classificadas: 29 a 30 de outubro.

Deliberação da Comissão: 29 a 30 de outubro.

Contato com titulares e suplentes: 29 a 30 de outubro.

Avaliações fisioterapêuticas iniciais: a partir de 3 de novembro

As datas poderão ser ajustadas por necessidade operacional, mantendo-se a transparência com as candidatas.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição será realizada por formulário próprio do Programa RespiCare Acolhe.
- 5.2. Serão coletadas apenas informações necessárias à análise de elegibilidade, acesso e priorização.
- 5.3. Na primeira etapa não será solicitada exposição pública da história da candidata, nem envio de fotografias, vídeos ou conteúdos para redes sociais.
- 5.4. Documentos clínicos e comprovações adicionais somente poderão ser solicitados quando necessários à continuidade do processo.
- 5.5. A apresentação de informações falsas ou deliberadamente incorretas poderá resultar na exclusão do processo.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção ocorrerá em etapas independentes.

ETAPA 1 - Elegibilidade

Será realizada verificação dos critérios mínimos previstos neste Regulamento.

A candidata que não atender aos critérios objetivos de elegibilidade não seguirá para classificação.

ETAPA 2 - Avaliação de acesso e vulnerabilidade

As candidatas elegíveis serão classificadas conforme matriz previamente estabelecida. Sempre que possível, a avaliação será realizada utilizando um código de identificação, reduzindo a exposição desnecessária da identidade da candidata.

Serão considerados:

A. ACESSO À REABILITAÇÃO - máximo 4 pontos

4 pontos: não dispõe atualmente de acesso efetivo à reabilitação indicada.

3 pontos: possui algum mecanismo de cobertura, porém o tratamento necessário não está disponível, foi negado ou existe barreira relevante de acesso.

2 pontos: possui acesso parcial ou insuficiente para a necessidade atual.

1 ponto: existe possibilidade de acesso, porém com barreiras menores.

0 ponto: dispõe de acesso regular e adequado ao tratamento necessário.

B. RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA — máximo 4 pontos

4 pontos: até 1 salário mínimo por pessoa.

3 pontos: acima de 1 e até 2 salários mínimos por pessoa.

2 pontos: acima de 2 e até 3 salários mínimos por pessoa.

1 ponto: acima de 3 salários mínimos por pessoa, com circunstância econômica relevante declarada que comprometa o acesso ao tratamento.

0 ponto: não apresenta dificuldade econômica relevante de acesso.

A renda será inicialmente autodeclarada.

A RespiCare poderá solicitar comprovação apenas das candidatas finalistas, quando necessária à adequada aplicação dos critérios.

C. BARREIRAS ADICIONAIS DE ACESSO — máximo 2 pontos

2 pontos: presença de barreiras relevantes que dificultam significativamente o acesso regular ao tratamento.

1 ponto: presença de barreira moderada.

0 ponto: ausência de barreiras adicionais relevantes.

Pontuação socioassistencial máxima: 10 pontos.

As candidatas com melhor classificação nesta etapa poderão ser convocadas para triagem clínica.

7. TRIAGEM CLÍNICA

7.1. A triagem clínica não constitui garantia de concessão da bolsa.

7.2. Preferencialmente, até 6 candidatas serão convocadas para esta etapa.

7.3. A avaliação será realizada por fisioterapeutas da Comissão e utilizará os seguintes parâmetros:

A. REPERCUSSÃO FUNCIONAL — máximo 4 pontos

4 pontos: limitação funcional importante, com repercussão significativa em atividades de vida diária, mobilidade ou tolerância ao esforço.

3 pontos: limitação funcional moderada.

2 pontos: limitação funcional leve, porém clinicamente relevante.

1 ponto: alteração mínima.

0 ponto: não é identificada necessidade funcional relacionada ao escopo do programa.

B. OPORTUNIDADE/TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO — máximo 3 pontos

3 pontos: momento clínico em que a intervenção fisioterapêutica apresenta prioridade temporal relevante, como período perioperatório ou repercussão funcional atual do tratamento.

2 pontos: indicação atual relevante, sem a mesma prioridade temporal.

1 ponto: quadro estável, com benefício possível de intervenção programada.

0 ponto: ausência de indicação atual para o escopo do programa.

C. ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA AMBULATORIAL — máximo 3 pontos

3 pontos: indicação clara e condições clínicas compatíveis com o programa ambulatorial proposto.

2 pontos: indicação existente, porém com necessidade de articulação ou liberação complementar da equipe assistente.

1 ponto: indicação limitada dentro do escopo oferecido.

0 ponto: o programa ambulatorial oferecido não é adequado ou seguro para a situação clínica identificada.

Pontuação clínica máxima: 10 pontos.

Quando a candidata não apresentar segurança ou indicação para o programa, a equipe deverá orientá-la quanto à necessidade de procurar o serviço ou profissional adequado, independentemente de sua pontuação socioeconômica.

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final será calculada pela soma:

Pontuação de acesso/vulnerabilidade: até 10 pontos

- **Pontuação clínica: até 10 pontos**
- **Pontuação total máxima: 20 pontos.**

Serão classificadas:

- 2 candidatas titulares;
- 2 candidatas suplentes.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Persistindo empate na pontuação final, serão aplicados, nesta ordem:

1. maior pontuação de repercussão funcional;
2. maior pontuação de acesso à reabilitação;
3. maior pontuação de vulnerabilidade econômica;
4. maior pontuação de oportunidade temporal da intervenção;
5. deliberação colegiada e fundamentada da Comissão.

Toda deliberação extraordinária deverá ser registrada em ata.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção será conduzida por uma Comissão composta preferencialmente por 3 membros.

10.2. A Comissão deverá possuir pelo menos dois fisioterapeutas responsáveis pela análise clínica.

10.3. Seus integrantes deverão declarar ausência de interesse pessoal ou conflito relacionado às candidatas avaliadas.

10.4. Caso algum membro possua relação pessoal próxima com uma candidata, deverá declarar impedimento para avaliá-la.

10.5. A Comissão aplicará os mesmos critérios a todas as candidatas.

11. CONFIRMAÇÃO DA BOLSA

11.1. A classificação não substitui a avaliação fisioterapêutica.

11.2. A bolsa somente será definitivamente confirmada após avaliação individual e verificação de que o atendimento proposto é clinicamente indicado e seguro.

11.3. Poderá ser solicitada interlocução ou documentação da equipe médica assistente quando necessária à segurança da paciente.

12. SUPLÊNCIA

A candidata suplente poderá ser convocada caso uma titular:

- decline da participação;
- não responda às tentativas de contato;
- não possua indicação para o programa após avaliação;
- apresente contraindicação ou necessidade assistencial incompatível;
- não possa iniciar o programa dentro do período acordado.

13. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA COMERCIAL OU PUBLICITÁRIA

A beneficiária:

- não será obrigada a contratar serviços futuros;
- não será obrigada a adquirir produtos;
- não será obrigada a indicar outras pacientes;
- não será obrigada a seguir a RespiCare em redes sociais;
- não será obrigada a compartilhar publicações;
- não será obrigada a conceder entrevista;
- não será obrigada a autorizar utilização de imagem;
- não perderá a bolsa caso recuse qualquer ação de comunicação.

14. IMAGEM, DEPOIMENTOS E HISTÓRIA DA PACIENTE

14.1. A inscrição e a concessão da bolsa são totalmente independentes de eventual autorização de imagem, voz, texto ou depoimento.

14.2. A RespiCare não utilizará a identidade ou informações clínicas individualizadas da participante para fins de comunicação sem autorização prévia, específica, expressa e documentada.

14.3. Eventual autorização deverá ser formalizada em documento separado.

14.4. A recusa não produzirá qualquer consequência assistencial.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O processo poderá envolver tratamento de dados pessoais e dados de saúde.

15.2. Serão observados os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

15.3. Os dados serão utilizados para:

- processar a inscrição;
- verificar elegibilidade;
- aplicar os critérios de seleção;
- realizar contato com candidatas;
- executar o programa, quando selecionadas;
- atender obrigações profissionais, legais e regulatórias aplicáveis.

15.4. O acesso às informações será restrito aos profissionais que necessitem delas para o processo.

15.5. Informações das candidatas não selecionadas não serão utilizadas para marketing.

16. CONTINUIDADE DO TRATAMENTO

A conclusão da bolsa não cria obrigação de continuidade do atendimento pela RespiCare nem obrigação de contratação pela paciente. Caso permaneça indicação terapêutica, a profissional responsável poderá orientar a paciente sobre possibilidades assistenciais apropriadas, de maneira independente da iniciativa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A RespiCare poderá comunicar institucionalmente: “Duas bolsas do Programa RespiCare Acolhe foram destinadas.” Não serão divulgados nomes, fotografias, diagnósticos individualizados ou histórias clínicas sem autorização específica da respectiva paciente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão segundo:

- princípios éticos da Fisioterapia;
- segurança assistencial;
- equidade;
- proteção da privacidade;
- finalidade social do programa.

O presente Regulamento poderá ser ajustado previamente ao início das inscrições, caso existam orientações adicionais do CREFITO-11 ou de outros órgãos competentes.



Lara Patrícia Bastos Rocha
Fisioterapeuta - CREFITO 11/206673-F
Doutoranda em Movimento Humano e Reabilitação - UniEVANGÉLICA
Mestre em Ciência da Reabilitação/GPRC – UnB.
Sócia proprietária da empresa RespiCare LTDA.
Especialista em Terapia Intensiva - COFFITO - RQE: 1122233114
Residência multiprofissional em Terapia Intensiva pela ESCS/SES/DF
Pós-Graduada em Fisioterapia Hospitalar com Ênfase em UTI - CDCS
<http://lattes.cnpq.br/4755982502500473>
Lararochafisio@gmail.com
(62)999308818